

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Barueri, 12 de junho de 2019.

PARECER JURÍDICO

067/2019



PJU

De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Transportes.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 045/2019.

Autoria: Vereador ANTONIVALDO RIOS GOMES.

Dispõe sobre:

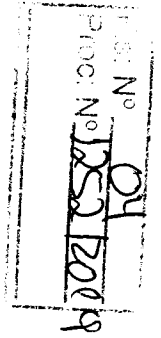
“DENOMINAÇÃO OFICIAL DA VIA QUE ESPECIFICA”.

Disposições iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Antonivaldo Rios Gomes que pretende denominar a Via sem saída, situada na altura do número 350, da Rua Guimarães Rosa, entre as Ruas Cesário Verde Cabral de melo Neto, a denominar-se: **ALAÍDE BARBOSA RAIMUNDO**.

No tocante à denominação de vias e logradouros **basta que a proposição esteja acompanhada do devido croqui do local**, não havendo outros requisitos especiais, consoante inciso XI do artigo 123 do Regimento Interno.

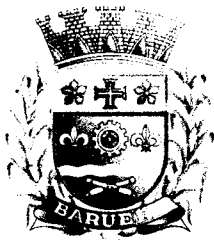
A propósito, a função do croqui é, além de permitir a identificação do logradouro, evitar a ocorrência de duplicidade de denominação. Para isso, a indicação é que o croqui seja oficial, emitido pela Prefeitura, que é a figura que possui especial aptidão para disponibilizar tal



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

17-JUN-2019 16:13 002078 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

informação, afastando com segurança a hipótese de o logradouro já possuir denominação oficial ou outro contar com a mesma denominação.

Entretanto, registra-se que **foram trazidas informações suficientes para inferir que a Sra. Alaíde faz jus à homenagem**, sendo demonstrado que, por décadas, ela desenvolveu relevantes trabalhos sociais no município.

Ademais, registra-se que a presente propositura apenas retifica a classificação do logradouro atribuída no projeto nº 041/2019, consoante sugestão desta Procuradoria, uma vez que havia confusão na sua descrição.

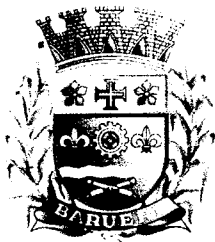
Disposições finais

Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d" e artigo 19, inciso III, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Transportes** (artigo 50, § 5º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) **Quorum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB** (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).

S. N.º 05
Proc. N.º 1252/2019





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea “e”, item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.



LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
procurador-geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria Geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral



Processo N.º 06/2019